



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

**PORTARIA 189
DE 03 DE JULHO DE 2021**

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar pagamento por indenização de serviços prestados em favor do Município de Divina Pastora sem a observação das diretrizes da Lei n. 8.666/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

Considerando a informação prestada pela Secretaria Municipal de Administração, qual aduz que a empresa TRÍADE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA-ME realizou serviços para esta municipalidade, decorrente do contrato 109/2016. Todavia, apesar da prestação do serviço, não houve adimplemento da parcela produzida;

Considerando que o requerente explica que houve a prestação do serviço, porém concluído após o prazo contratual, notadamente no mês de junho/2021, culminando no impedimento de pagamento ordinário;

Considerando os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

Considerando a obrigação de inserida no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93 que consiste na obrigação do Poder Público de indenizar a prestadora de serviço, ainda que haja a nulidade contratual, posto que não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

Considerando que o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93, determina ainda a apuração da responsabilidade de quem deu causa à nulidade contratual;



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo para apurar o direito da empresa TRÍADE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA-ME. à percepção da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à nota fiscal nº 202100000000163.

Parágrafo único. Integra o objeto do procedimento administrativo a apuração de responsabilidade do Poder Público Municipal pelo pagamento de indenização em epígrafe, conforme previsão do Parágrafo Único do art. 59 da Lei. 8.666/93.

Art. 2º - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especificando sua quantidade e preço, para que se possa apurar o valor a ser indenizado pela Administração Pública Municipal, bem como a responsabilidade pela irregularidade apontada, devendo ser aplicada a correlata pena, nos termos do estatuto do servidor público.

Art. 3º - O Procedimento Administrativo terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta), dias prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:

I – A **Secretaria Municipal de Administração** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar se houve ou a prestação do serviço que originou a nota fiscal 202100000000163, decorrente do cumprimento do contrato administrativo nº 109/2016. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;

II – Ato contínuo, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar os valores correspondem àqueles informados nos documentos acostados;

III – Após a Juntada dos documentos, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinitivo, no prazo de 05



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

(cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto ao dever de indenizar por parte do Ente Público Municipal;

IV – Com o tramite previsto nos incisos anteriores, será proferida a decisão final pelo **Prefeito Municipal**, e, se positiva à indenização, será realizado o pagamento com as cautelas de praxe

V – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Divina Pastora/SE, 03 de julho de 2021.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita